



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 01728635320198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOELSON ALVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 2 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 01728635320198060001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FRANCISCO JOELSON ALVES DE OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 20/01/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

EM ASSIM SENDO, com esteio no disposto no art. 487, I, do vigente CPC, acolhendo o pedido formulado à Exordial, julgo PROCEDENTE a ação e, por via de consequência, CONDENO e DETERMINO o pagamento à parte Autora, pela(s) Promovida(s), do valor fixado em lei para o caso concreto, referente ao seguro obrigatório (DPVAT), qual seja, R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CONDENO, mais, a(s) Promovida(s) ao pagamento dos juros de mora legais, a contar da citação (STJ, Súmula 426), no percentual de 1% (hum por cento) ao mês (art. 406, do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN), e correção monetária à data do evento danoso (STJ, Súmula 580) pelo INPC.

Custas e honorários pela(s) Demandada(s), fixados, estes últimos, em 10 (dez) pontos percentuais sobre o montante condenatório.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

Sua busca por placa: OIB5410 UF: CE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
	2018	R\$185,50	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago		
03/09/2019		R\$185,50		
	2017	R\$185,50	Quitado	
	2016	R\$292,01	Quitado	
	2015	R\$292,01	Quitado	
	2014	R\$148,09	Quitado	

(*) Motocicleta

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DI

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Salva mais)	Pagamento
2018	CE	0	9	À vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
0	31/01/2018	SIM	31/01/2018	10/12/2018
CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012^[1].

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^[2], garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil^[3].

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação cível Nº 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

“Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]”

Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, **caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.**

Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro faculta o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.

1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: "Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização."

2. Art. 381 do Código Civil: "Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranaíba - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte apelada ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o suposto sinistro ocorreu em **20/01/2018** e a documentação médica acostada aos autos é do ano de 2015 e 2017! Vejamos:

Hospital Municipal Dr. João Batista de Holanda		
Elaboração: 01/06/2015	Revisão: 20/02/2017	Código: TR03
FICHA DE ATENDIMENTO MÓVEL (Formulário utilizado no setor de Transporte)		
DADOS DO USUÁRIO		
Nome: <u>FREDERICO DE OLIVEIRA</u>		
Idade: <u>26</u>	Sexo: () F () M	
Situação: Acamado ()	Dependente de O2 ()	Deambulando ☒
Estado atual: Instável: ()	Crítico () Grave	Estável: ☒ Moderado () Leve
Diagnóstico: <u>Fratura de clavícula</u>		

FICHA DE ATENDIMENTO S.D.S. MARACANAÚ Nº DA SOLICITAÇÃO 2136 RS 123
HORA DA SOLICITAÇÃO 01:38 HORA DE CHEGADA AO LOCAL 02:21
HORA DA SAÍDA DO LOCAL 02:41 HORA DE CHEGADA AO HOSPITAL 02:21

DATA 10-01-17 ENDEREÇO 200, Rua Valdomiro Lima 311, 1º andar, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ

REFERÊNCIA 10-01-17

4. SEXO 5. IDADE 6. BAIRRO
Masculino 38 1809 V. STG

7. NOME 8. C. EXTERNAS 9. C. CLÍNICAS 10. C. OBSTÉTRICAS 11. C. PSIQUIÁTRICAS
FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 8.1. Abaloamento 8.2. Capotamento 8.3. Colisão 8.4. Queda de bicicleta 8.5. Queda de moto 8.6. Queda 8.7. Agressão física 8.8. Intoxicação/Envenenamento 9.1. Dor intensa 9.2. Dispnéia 9.3. Dor no peito 9.4. Convulsão 9.5. AVC 9.6. Vômitos 9.7. Hipertensão 10.1. Aborto 10.2. STV 10.3. Parto 10.4. Complic. Pós Parto 10.5. Outros 11.1. Crises 11.2. Transfêrencias

12. AVALIAÇÃO INICIAL 13. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA MÉTODO AVON 14. ESCALA DE GLASSGOW 15. ESCALA DE TRAUMA 16. PRINCIPAIS LESÕES

17. PROCEDIMENTO REALIZADO 18. HISTÓRIA AMPLA 19. MEDICAMENTOS ADMINISTRADOS 20. SOLUÇÕES INFUNDIDAS 21. OBSERVAÇÕES

17.1. Hemostasia por compressão 17.2. Colar Cervical 17.3. KED 17.4. Imobilização de Membros 17.5. Prancha Longa 17.6. Ventilação Mecânica 17.7. Intubação 17.8. Limpeza de Ferida com Soro Fisiológico 17.9. Massagem Cardíaca Externa 17.10. Monitorização Cardíaca 17.11. Oximetria de Pulso 17.12. Puncção Venosa 17.13. Puncção Intra-Ossal 17.14. Ventilação com Válvula de Demando 17.15. Ventilação Boca-Máscara 17.16. Ventilação com Ressuscitador Manual

18.1. Alergia 18.2. Medicamentos 18.3. Doenças 18.4. Última Refeição 18.5. Ambiente

19.1. 1.0mg 2. Quantidade 3. VIA 4. 1.0mg 5. 1.0mg 6. 1.0mg 7. 1.0mg 8. 1.0mg 9. 1.0mg 10. 1.0mg 11. 1.0mg 12. 1.0mg 13. 1.0mg 14. 1.0mg 15. 1.0mg 16. 1.0mg 17. 1.0mg 18. 1.0mg 19. 1.0mg 20. 1.0mg 21. 1.0mg 22. 1.0mg 23. 1.0mg 24. 1.0mg 25. 1.0mg 26. 1.0mg 27. 1.0mg 28. 1.0mg 29. 1.0mg 30. 1.0mg 31. 1.0mg 32. 1.0mg 33. 1.0mg 34. 1.0mg 35. 1.0mg 36. 1.0mg 37. 1.0mg 38. 1.0mg 39. 1.0mg 40. 1.0mg 41. 1.0mg 42. 1.0mg 43. 1.0mg 44. 1.0mg 45. 1.0mg 46. 1.0mg 47. 1.0mg 48. 1.0mg 49. 1.0mg 50. 1.0mg 51. 1.0mg 52. 1.0mg 53. 1.0mg 54. 1.0mg 55. 1.0mg 56. 1.0mg 57. 1.0mg 58. 1.0mg 59. 1.0mg 60. 1.0mg 61. 1.0mg 62. 1.0mg 63. 1.0mg 64. 1.0mg 65. 1.0mg 66. 1.0mg 67. 1.0mg 68. 1.0mg 69. 1.0mg 70. 1.0mg 71. 1.0mg 72. 1.0mg 73. 1.0mg 74. 1.0mg 75. 1.0mg 76. 1.0mg 77. 1.0mg 78. 1.0mg 79. 1.0mg 80. 1.0mg 81. 1.0mg 82. 1.0mg 83. 1.0mg 84. 1.0mg 85. 1.0mg 86. 1.0mg 87. 1.0mg 88. 1.0mg 89. 1.0mg 90. 1.0mg 91. 1.0mg 92. 1.0mg 93. 1.0mg 94. 1.0mg 95. 1.0mg 96. 1.0mg 97. 1.0mg 98. 1.0mg 99. 1.0mg 100. 1.0mg 101. 1.0mg 102. 1.0mg 103. 1.0mg 104. 1.0mg 105. 1.0mg 106. 1.0mg 107. 1.0mg 108. 1.0mg 109. 1.0mg 110. 1.0mg 111. 1.0mg 112. 1.0mg 113. 1.0mg 114. 1.0mg 115. 1.0mg 116. 1.0mg 117. 1.0mg 118. 1.0mg 119. 1.0mg 120. 1.0mg 121. 1.0mg 122. 1.0mg 123. 1.0mg 124. 1.0mg 125. 1.0mg 126. 1.0mg 127. 1.0mg 128. 1.0mg 129. 1.0mg 130. 1.0mg 131. 1.0mg 132. 1.0mg 133. 1.0mg 134. 1.0mg 135. 1.0mg 136. 1.0mg 137. 1.0mg 138. 1.0mg 139. 1.0mg 140. 1.0mg 141. 1.0mg 142. 1.0mg 143. 1.0mg 144. 1.0mg 145. 1.0mg 146. 1.0mg 147. 1.0mg 148. 1.0mg 149. 1.0mg 150. 1.0mg 151. 1.0mg 152. 1.0mg 153. 1.0mg 154. 1.0mg 155. 1.0mg 156. 1.0mg 157. 1.0mg 158. 1.0mg 159. 1.0mg 160. 1.0mg 161. 1.0mg 162. 1.0mg 163. 1.0mg 164. 1.0mg 165. 1.0mg 166. 1.0mg 167. 1.0mg 168. 1.0mg 169. 1.0mg 170. 1.0mg 171. 1.0mg 172. 1.0mg 173. 1.0mg 174. 1.0mg 175. 1.0mg 176. 1.0mg 177. 1.0mg 178. 1.0mg 179. 1.0mg 180. 1.0mg 181. 1.0mg 182. 1.0mg 183. 1.0mg 184. 1.0mg 185. 1.0mg 186. 1.0mg 187. 1.0mg 188. 1.0mg 189. 1.0mg 190. 1.0mg 191. 1.0mg 192. 1.0mg 193. 1.0mg 194. 1.0mg 195. 1.0mg 196. 1.0mg 197. 1.0mg 198. 1.0mg 199. 1.0mg 200. 1.0mg 201. 1.0mg 202. 1.0mg 203. 1.0mg 204. 1.0mg 205. 1.0mg 206. 1.0mg 207. 1.0mg 208. 1.0mg 209. 1.0mg 210. 1.0mg 211. 1.0mg 212. 1.0mg 213. 1.0mg 214. 1.0mg 215. 1.0mg 216. 1.0mg 217. 1.0mg 218. 1.0mg 219. 1.0mg 220. 1.0mg 221. 1.0mg 222. 1.0mg 223. 1.0mg 224. 1.0mg 225. 1.0mg 226. 1.0mg 227. 1.0mg 228. 1.0mg 229. 1.0mg 230. 1.0mg 231. 1.0mg 232. 1.0mg 233. 1.0mg 234. 1.0mg 235. 1.0mg 236. 1.0mg 237. 1.0mg 238. 1.0mg 239. 1.0mg 240. 1.0mg 241. 1.0mg 242. 1.0mg 243. 1.0mg 244. 1.0mg 245. 1.0mg 246. 1.0mg 247. 1.0mg 248. 1.0mg 249. 1.0mg 250. 1.0mg 251. 1.0mg 252. 1.0mg 253. 1.0mg 254. 1.0mg 255. 1.0mg 256. 1.0mg 257. 1.0mg 258. 1.0mg 259. 1.0mg 260. 1.0mg 261. 1.0mg 262. 1.0mg 263. 1.0mg 264. 1.0mg 265. 1.0mg 266. 1.0mg 267. 1.0mg 268. 1.0mg 269. 1.0mg 270. 1.0mg 271. 1.0mg 272. 1.0mg 273. 1.0mg 274. 1.0mg 275. 1.0mg 276. 1.0mg 277. 1.0mg 278. 1.0mg 279. 1.0mg 280. 1.0mg 281. 1.0mg 282. 1.0mg 283. 1.0mg 284. 1.0mg 285. 1.0mg 286. 1.0mg 287. 1.0mg 288. 1.0mg 289. 1.0mg 290. 1.0mg 291. 1.0mg 292. 1.0mg 293. 1.0mg 294. 1.0mg 295. 1.0mg 296. 1.0mg 297. 1.0mg 298. 1.0mg 299. 1.0mg 300. 1.0mg 301. 1.0mg 302. 1.0mg 303. 1.0mg 304. 1.0mg 305. 1.0mg 306. 1.0mg 307. 1.0mg 308. 1.0mg 309. 1.0mg 310. 1.0mg 311. 1.0mg 312. 1.0mg 313. 1.0mg 314. 1.0mg 315. 1.0mg 316. 1.0mg 317. 1.0mg 318. 1.0mg 319. 1.0mg 320. 1.0mg 321. 1.0mg 322. 1.0mg 323. 1.0mg 324. 1.0mg 325. 1.0mg 326. 1.0mg 327. 1.0mg 328. 1.0mg 329. 1.0mg 330. 1.0mg 331. 1.0mg 332. 1.0mg 333. 1.0mg 334. 1.0mg 335. 1.0mg 336. 1.0mg 337. 1.0mg 338. 1.0mg 339. 1.0mg 340. 1.0mg 341. 1.0mg 342. 1.0mg 343. 1.0mg 344. 1.0mg 345. 1.0mg 346. 1.0mg 347. 1.0mg 348. 1.0mg 349. 1.0mg 350. 1.0mg 351. 1.0mg 352. 1.0mg 353. 1.0mg 354. 1.0mg 355. 1.0mg 356. 1.0mg 357. 1.0mg 358. 1.0mg 359. 1.0mg 360. 1.0mg 361. 1.0mg 362. 1.0mg 363. 1.0mg 364. 1.0mg 365. 1.0mg 366. 1.0mg 367. 1.0mg 368. 1.0mg 369. 1.0mg 370. 1.0mg 371. 1.0mg 372. 1.0mg 373. 1.0mg 374. 1.0mg 375. 1.0mg 376. 1.0mg 377. 1.0mg 378. 1.0mg 379. 1.0mg 380. 1.0mg 381. 1.0mg 382. 1.0mg 383. 1.0mg 384. 1.0mg 385. 1.0mg 386. 1.0mg 387. 1.0mg 388. 1.0mg 389. 1.0mg 390. 1.0mg 391. 1.0mg 392. 1.0mg 393. 1.0mg 394. 1.0mg 395. 1.0mg 396. 1.0mg 397. 1.0mg 398. 1.0mg 399. 1.0mg 400. 1.0mg 401. 1.0mg 402. 1.0mg 403. 1.0mg 404. 1.0mg 405. 1.0mg 406. 1.0mg 407. 1.0mg 408. 1.0mg 409. 1.0mg 410. 1.0mg 411. 1.0mg 412. 1.0mg 413. 1.0mg 414. 1.0mg 415. 1.0mg 416. 1.0mg 417. 1.0mg 418. 1.0mg 419. 1.0mg 420. 1.0mg 421. 1.0mg 422. 1.0mg 423. 1.0mg 424. 1.0mg 425. 1.0mg 426. 1.0mg 427. 1.0mg 428. 1.0mg 429. 1.0mg 430. 1.0mg 431. 1.0mg 432. 1.0mg 433. 1.0mg 434. 1.0mg 435. 1.0mg 436. 1.0mg 437. 1.0mg 438. 1.0mg 439. 1.0mg 440. 1.0mg 441. 1.0mg 442. 1.0mg 443. 1.0mg 444. 1.0mg 445. 1.0mg 446. 1.0mg 447. 1.0mg 448. 1.0mg 449. 1.0mg 450. 1.0mg 451. 1.0mg 452. 1.0mg 453. 1.0mg 454. 1.0mg 455. 1.0mg 456. 1.0mg 457. 1.0mg 458. 1.0mg 459. 1.0mg 460. 1.0mg 461. 1.0mg 462. 1.0mg 463. 1.0mg 464. 1.0mg 465. 1.0mg 466. 1.0mg 467. 1.0mg 468. 1.0mg 469. 1.0mg 470. 1.0mg 471. 1.0mg 472. 1.0mg 473. 1.0mg 474. 1.0mg 475. 1.0mg 476. 1.0mg 477. 1.0mg 478. 1.0mg 479. 1.0mg 480. 1.0mg 481. 1.0mg 482. 1.0mg 483. 1.0mg 484. 1.0mg 485. 1.0mg 486. 1.0mg 487. 1.0mg 488. 1.0mg 489. 1.0mg 490. 1.0mg 491. 1.0mg 492. 1.0mg 493. 1.0mg 494. 1.0mg 495. 1.0mg 496. 1.0mg 497. 1.0mg 498. 1.0mg 499. 1.0mg 500. 1.0mg 501. 1.0mg 502. 1.0mg 503. 1.0mg 504. 1.0mg 505. 1.0mg 506. 1.0mg 507. 1.0mg 508. 1.0mg 509. 1.0mg 510. 1.0mg 511. 1.0mg 512. 1.0mg 513. 1.0mg 514. 1.0mg 515. 1.0mg 516. 1.0mg 517. 1.0mg 518. 1.0mg 519. 1.0mg 520. 1.0mg 521. 1.0mg 522. 1.0mg 523. 1.0mg 524. 1.0mg 525. 1.0mg 526. 1.0mg 527. 1.0mg 528. 1.0mg 529. 1.0mg 530. 1.0mg 531. 1.0mg 532. 1.0mg 533. 1.0mg 534. 1.0mg 535. 1.0mg 536. 1.0mg 537. 1.0mg 538. 1.0mg 539. 1.0mg 540. 1.0mg 541. 1.0mg 542. 1.0mg 543. 1.0mg 544. 1.0mg 545. 1.0mg 546. 1.0mg 547. 1.0mg 548. 1.0mg 549. 1.0mg 550. 1.0mg 551. 1.0mg 552. 1.0mg 553. 1.0mg 554. 1.0mg 555. 1.0mg 556. 1.0mg 557. 1.0mg 558. 1.0mg 559. 1.0mg 560. 1.0mg 561. 1.0mg 562. 1.0mg 563. 1.0mg 564. 1.0mg 565. 1.0mg 566. 1.0mg 567. 1.0mg 568. 1.0mg 569. 1.0mg 570. 1.0mg 571. 1.0mg 572. 1.0mg 573. 1.0mg 574. 1.0mg 575. 1.0mg 576. 1.0mg 577. 1.0mg 578. 1.0mg 579. 1.0mg 580. 1.0mg 581. 1.0mg 582. 1.0mg 583. 1.0mg 584. 1.0mg 585. 1.0mg 586. 1.0mg 587. 1.0mg 588. 1.0mg 589. 1.0mg 590. 1.0mg 591. 1.0mg 592. 1.0mg 593. 1.0mg 594. 1.0mg 595. 1.0mg 596. 1.0mg 597. 1.0mg 598. 1.0mg 599. 1.0mg 600. 1.0mg 601. 1.0mg 602. 1.0mg 603. 1.0mg 604. 1.0mg 605. 1.0mg 606. 1.0mg 607. 1.0mg 608. 1.0mg 609. 1.0mg 610. 1.0mg 611. 1.0mg 612. 1.0mg 613. 1.0mg 614. 1.0mg 615. 1.0mg 616. 1.0mg 617. 1.0mg 618. 1.0mg 619. 1.0mg 620. 1.0mg 621. 1.0mg 622. 1.0mg 623. 1.0mg 624. 1.0mg 625. 1.0mg 626. 1.0mg 627. 1.0mg 628. 1.0mg 629. 1.0mg 630. 1.0mg 631. 1.0mg 632. 1.0mg 633. 1.0mg 634. 1.0mg 635. 1.0mg 636. 1.0mg 637. 1.0mg 638. 1.0mg 639. 1.0mg 640. 1.0mg 641. 1.0mg 642. 1.0mg 643. 1.0mg 644. 1.0mg 645. 1.0mg 646. 1.0mg 647. 1.0mg 648. 1.0mg 649. 1.0mg 650. 1.0mg 651. 1.0mg 652. 1.0mg 653. 1.0mg 654. 1.0mg 655. 1.0mg 656. 1.0mg 657. 1.0mg 658. 1.0mg 659. 1.0mg 660. 1.0mg 661. 1.0mg 662. 1.0mg 663. 1.0mg 664. 1.0mg 665. 1.0mg 666. 1.0mg 667. 1.0mg 668. 1.0mg 669. 1.0mg 670. 1.0mg 671. 1.0mg 672. 1.0mg 673. 1.0mg 674. 1.0mg 675. 1.0mg 676. 1.0mg 677. 1.0mg 678. 1.0mg 679. 1.0mg 680. 1.0mg 681. 1.0mg 682. 1.0mg 683. 1.0mg 684. 1.0mg 685. 1.0mg 686. 1.0mg 687. 1.0mg 688. 1.0mg 689. 1.0mg 690. 1.0mg 691. 1.0mg 692. 1.0mg 693. 1.0mg 694. 1.0mg 695. 1.0mg 696. 1.0mg 697. 1.0mg 698. 1.0mg 699. 1.0mg 700. 1.0mg 701. 1.0mg 702. 1.0mg 703. 1.0mg 704. 1.0mg 705. 1.0mg 706. 1.0mg 707. 1.0mg 708. 1.0mg 709. 1.0mg 710. 1.0mg 711. 1.0mg 712. 1.0mg 713. 1.0mg 714. 1.0mg 715. 1.0mg 716. 1.0mg 717. 1.0mg 718. 1.0mg 719. 1.0mg 720. 1.0mg 721. 1.0mg 722. 1.0mg 723. 1.0mg 724. 1.0mg 725. 1.0mg 726. 1.0mg 727. 1.0mg 728. 1.0mg 729. 1.0mg 730. 1.0mg 731. 1.0mg 732. 1.0mg 733. 1.0mg 734. 1.0mg 735. 1.0mg 736. 1.0mg 737. 1.0mg 738. 1.0mg 739. 1.0mg 740. 1.0mg 741. 1.0mg 742. 1.0mg 743. 1.0mg 744. 1.0mg 745. 1.0mg 746. 1.0mg 747. 1.0mg 748. 1.0mg 749. 1.0mg 750. 1.0mg 751. 1.0mg 752. 1.0mg 753. 1.0mg 754. 1.0mg 755. 1.0mg 756. 1.0mg 757. 1.0mg 758. 1.0mg 759. 1.0mg 760. 1.0mg 761. 1.0mg 762. 1.0mg 763. 1.0mg 764. 1.0mg 765. 1.0mg 766. 1.0mg 767. 1.0mg 768. 1.0mg 769. 1.0mg 770. 1.0mg 771. 1.0mg 772. 1.0mg 773. 1.0mg 774. 1.0mg 775. 1.0mg 776. 1.0mg 777. 1.0mg 778. 1.0mg 779. 1.0mg 780. 1.0mg 781. 1.0mg 782. 1.0mg 783. 1.0mg 784. 1.0mg 785. 1.0mg 786. 1.0mg 787. 1.0mg 788. 1.0mg 789. 1.0mg 790. 1.0mg 791. 1.0mg 792. 1.0mg 793. 1.0mg 794. 1.0mg 795. 1.0mg 796. 1.0mg 797. 1.0mg 798. 1.0mg 799. 1.0mg 800. 1.0mg 801. 1.0mg 802. 1.0mg 803. 1.0mg 804. 1.0mg 805. 1.0mg 806. 1.0mg 807. 1.0mg 808. 1.0mg 809. 1.0mg 810. 1.0mg 811. 1.0mg 812. 1.0mg 813. 1.0mg 814. 1.0mg 815. 1.0mg 816. 1.0mg 817. 1.0mg 818. 1.0mg 819. 1.0mg 820. 1.0mg 821. 1.0mg 822. 1.0mg 823. 1.0mg 824. 1.0mg 825. 1.0mg 826. 1.0mg 827. 1.0mg 828. 1.0mg 829. 1.0mg 830. 1.0mg 831. 1.0mg 832. 1.0mg 833. 1.0mg 834. 1.0mg 835. 1.0mg 836. 1.0mg 837. 1.0mg 838. 1.0mg 839. 1.0mg 840. 1.0mg 841. 1.0mg 842. 1.0mg 843. 1.0mg 844. 1.0mg 845. 1.0mg 846. 1.0mg 847. 1.0mg 848. 1.0mg 849. 1.0mg 850. 1.0mg 851. 1.0mg 852. 1.0mg 853. 1.0mg 854. 1.0mg 855. 1.0mg 856. 1.0mg 857. 1.0mg 858. 1.0mg 859. 1.0mg 860. 1.0mg 861. 1.0mg 862. 1.0mg 863. 1.0mg 864. 1.0mg 865. 1.0mg 866. 1.0mg 867. 1.0mg 868. 1.0mg 869. 1.0mg 870. 1.0mg 871. 1.0mg 872. 1.0mg 873. 1.0mg 874. 1.0mg 875. 1.0mg 876. 1.0mg 877. 1.0mg 878. 1.0mg 879. 1.0mg 880. 1.0mg 881. 1.0mg 882. 1.0mg 883. 1.0mg 884. 1.0mg 885. 1.0mg 886. 1.0mg 887. 1.0mg 888. 1.0mg 889. 1.0mg 890. 1.0mg 891. 1.0mg 892. 1.0mg 893. 1.0mg 894. 1.0mg 895. 1.0mg 896. 1.0mg 897. 1.0mg 898. 1.0mg 899. 1.0mg 900. 1.0mg 901. 1.0mg 902. 1.0mg 903. 1.0mg 904. 1.0mg 905. 1.0mg 906. 1.0mg 907. 1.0mg 908. 1.0mg 909. 1.0mg 910. 1.0mg 911. 1.0mg 912. 1.0mg 913. 1.0mg 914. 1.0mg 915. 1.0mg 916. 1.0mg 917. 1.0mg 918. 1.0mg 919. 1.0mg 920. 1.0mg 921. 1.0mg 922. 1.0mg 923. 1.0mg 924. 1.0mg 925. 1.0mg 926. 1.0mg 927. 1.0mg 928. 1.0mg 929. 1.0mg 930. 1.0mg 931. 1.0mg 932. 1.0mg 933. 1.0mg 934. 1.0mg 935. 1.0mg 936. 1.0mg 937. 1.0mg 938. 1.0mg 939. 1.0mg 940. 1.0mg 941. 1.0mg 942. 1.0mg 943. 1.0mg 944. 1.0mg 945. 1.0mg 946. 1.0mg 947. 1.0mg 948. 1.0mg 949. 1.0mg 950. 1.0mg 951. 1.0mg 952. 1.0mg 953. 1.0mg 954. 1.0mg 955. 1.0mg 956. 1.0mg 957. 1.0mg 958. 1.0mg 959. 1.0mg 960. 1.0mg 961. 1.0mg 962. 1.0mg 963. 1.0mg 964. 1.0mg 965. 1.0mg 966. 1.0mg 967. 1.0mg 968. 1.0mg 969. 1.0mg 970. 1.0mg 971. 1.0mg 972. 1.0mg 973. 1.0mg 974. 1.0mg 975. 1.0mg 976. 1.0mg 977. 1.0mg 978. 1.0mg 979. 1.0mg 980. 1.0mg 981. 1.0mg 982. 1.0mg 983. 1.0mg 984. 1.0mg 985. 1.0mg 986. 1.0mg 987. 1.0mg 988. 1.0mg 989. 1.0mg 990. 1.0mg 991. 1.0mg 992. 1.0mg 993. 1.0mg 994. 1.0mg 995. 1.0mg 996. 1.0mg 997. 1.0mg 998. 1.0mg 999. 1.0mg 1000. 1.0mg 1001. 1.0mg 1002. 1.0mg 1003. 1.0mg 1004. 1.0mg 1005. 1.0mg 1006. 1.0mg 1007. 1.0mg 1008. 1.0mg 1009. 1.0mg 1010. 1.0mg 1011. 1.0mg 1012. 1.0mg 1013. 1.0mg 1014. 1.0mg 1015. 1.0mg 1016. 1.0mg 1017. 1.0mg 1018. 1.0mg 1019. 1.0mg 1020. 1.0mg 1021. 1.0mg 1022. 1.0mg 1023. 1.0mg 1024. 1.0mg 1025. 1.0mg 1026. 1.0mg 1027. 1.0mg 1028. 1.0mg 1029. 1.0mg 1030. 1.0mg 1031. 1.0mg 1032. 1.0mg 1033. 1.0mg 1034. 1.0mg 1035. 1.0mg 1036. 1.0mg 1037. 1.0mg 1038. 1.0mg 1039. 1.0mg 1040. 1.0mg 1041. 1.0mg 1042. 1.0mg 1043. 1.0mg 1044. 1.0mg 1045. 1.0mg 1046. 1.0mg 1047. 1.0mg 1048. 1.0mg 1049. 1.0mg 1050. 1.0mg 1051. 1.0mg 1052. 1.0mg 1053. 1.0mg 1054. 1.0mg 1055. 1.0mg 1056. 1.0mg 1057. 1.0mg 1058. 1.0mg 1059. 1.0mg 1060. 1.0mg 1061. 1.0mg 1062. 1.0mg 1063. 1.0mg 1064. 1.0mg 1065. 1.0mg 1066. 1.0mg 1067. 1.0mg 1068. 1.0mg 1069. 1.0mg 1070. 1.0mg 1071. 1.0mg 1072. 1.0mg 1073. 1.0mg 1074. 1.0mg 1075. 1.0mg 1076. 1.0mg 1077. 1.0mg 1078. 1.0mg 1079. 1.0mg 1080. 1.0mg 1081. 1.0mg 1082. 1.0mg 1083. 1.0mg 1084. 1.0mg 1085. 1.0mg 1086. 1.0mg 1087. 1.0mg 1088. 1.0mg 1089. 1.0mg 1090. 1.0mg 1091. 1.0mg 1092. 1.0mg 1093. 1.0mg 1094. 1.0mg 1095. 1.0mg 1096. 1.0mg 1097. 1.0mg 1098. 1.0mg 1099. 1.0mg 1100. 1.0mg 1101. 1.0mg 1102. 1.0mg 1103. 1.0mg 1104. 1.0mg 1105. 1.0mg 1106. 1.0mg 1107. 1.0mg 1108. 1.0mg 1109. 1.0mg 1110. 1.0mg 1111. 1.0mg 1112. 1.0mg 1113. 1.0mg 1114. 1.0mg 1115. 1.0mg 1116. 1.0mg 1117. 1.0mg 1118. 1.0mg 1119. 1.0mg 1120. 1.0mg 1121. 1.0mg 1122. 1.0mg 1123. 1.0mg 1124. 1.0mg 1125. 1.0mg 1126. 1.0mg 1127. 1.0mg 1128. 1.0mg 1129. 1.0mg 1130. 1.0mg 1131. 1.0mg 1132. 1.0mg 1133. 1.0mg 1134. 1.0mg 1135. 1.0mg 1136. 1.0mg 1137. 1.0mg 1138. 1.0mg 1139. 1.0mg 1140. 1.0mg 1141. 1.0mg 1142. 1.0mg 1143. 1.0mg 1144. 1.0mg 1145. 1.0mg 1146. 1.0mg 1147. 1.0mg 1148. 1.0mg 1149. 1.0mg 1150. 1.0mg

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO JOELSON ALVES DE OLIVEIRA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01728635320198060001.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

[1] Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

[2] Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

[3] Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

[4] PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."